

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1287/85

INTERESSADA : FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BIRIGUI

ASSUNTO : Alterações Regimentais

RELATOR : Consº UBIRATAN D'Ambrosio

PARECER CEE Nº 0189/90 APROVADO EM 21/02/1990.

Conselho Pleno

1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Tecnologia de Birigui encaminha para apreciação e aprovação deste Conselho, alterações nos artigos 10, 20, 58, 63, 66, 88 e 93 do seu Regimento e na estrutura curricular do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados.

As mudanças regimentais foram aprovadas pela Congregação em reunião realizada em 26 de setembro do corrente ano, conforme cópias das Atas juntadas aos autos.

O pedido de atualização curricular do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados e o resultado de vários estudos realizados pelo Departamento de Processamento de Dados da Faculdade, que refletiu e avaliou criteriosamente a estrutura curricular inicialmente implantada, a fim de adequá-las às exigências da formação específica do Tecnólogo em Processamento de Dados. Os problemas detectados em análise decorrem do fato de que a Estrutura Curricular implantada não corresponde à formação do Tecnólogo mas sim uma habilitação voltada para a Ciência da Computação. Por outro lado, tais mudanças vêm responder às atuais da área de informática, adequado sua estrutura à realidade local e regional. Exemplificando, as disciplinas ora vigentes na Estrutura Curricular em vigor como: Compiladores e Organização de Computadores refletem conteúdos da área da Ciência da Computação.

Paralelamente, professores da área de informática mantiveram intercâmbio com outros estabelecimentos de ensino superiores e na troca de experiências e levantamento de dados corroborara ainda mais a sua proposta de alteração curricular".

Confrontando-se as duas estruturas curriculares, a vigente e a proposta, constata-se que não há alterações significativas. Apenas algumas disciplinas desdobradas das matérias do cur-

riculo mínimo, que permanecem, foram excluídas. Outras foram remanejadas de um para outro ano e a carga horária das excluídas, distribuídas entre as outras.

Assim as disciplinas, desdobradas da matéria Sistema de Computação (que permanece): Teoria Geral de Sistema, Sistemas Operacionais, Técnicas de Programação I e II , Organização de Computadores e Compiladores foram excluídas.

Da matéria Administração, desdobrada em Administração de Empresas e Administração do CPD, foi retirada a última.

A disciplina Banco de Dados foi acrescentada às disciplinas complementares e o Estagio Supervisionado passa de 60 para 120 horas de atividades.

O total da carga horária de 2.340 permanece inalterado e o curso continuará a ser ministrado em três anos para sua integralização.

Quanto às alterações nos artigos do Regimento, destacamos o de número 18 que trata da nomeação do Diretor e do Vice-Diretor. Passam a ser escolhidos de listas tríplice e não de sêxtuplas e a condição para ocuparem os referidos cargos é a de serem professores; em exercício na Faculdade, pelo menos nos doze meses que precedem a eleição; e com Pareceres do CEE.

Do artigo 20, foi retirado o inciso IX: "aprovar a instituição de bolsa de estudo, obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho de Curadores da Fundação", e nos demais artigos são feitos apenas acertas para o aperfeiçoamento do documento.

É o seguinte o quadro geral dos artigos que tiveram sua redação alterada:

TEXTO EM VIGOR

Art.18 - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade são nomeados pelo Conselho de Curadores da Fundação, entre os nomes constantes de lista sêxtupla, resultante de eleições realizadas pela Congregação e as quais somente podem concorrer docentes aprovados com Parecer definitivo do Conselho Estadual de Educação, executando-se a primeira nomeação.

TEXTO PROPOSTO

Art.18 - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade são nomeados pelo Conselho de Curadores da Fundação, entre os nomes constantes de lista tríplice, resultante de eleições realizadas pela Congregação e as quais podem concorrer a docentes aprovados com Parecer do Conselho Estadual de Educação e que possuam pelo menos um ano de atividades na Faculdade nos doze meses que precedem a eleição.

TEXTO EM VIGOR

§1º - O mandato, do Diretor e do Vice-Diretor é de (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º -Em caso de impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, ou vacância de ambos os cargos, assumirá o cargo o Coordenador mais antigo, devendo esse Coordenador convocar a Congregação, dentro de trinta dias para compor a lista sextupla, através de eleições.

§3º - O salário do Diretor e do Vice-Diretor, bem como verba de representação, são estabelecidos pelo Conselho de Curadores da Fundação.

TEXTO PROPOSTO

§ 1º - O Diretor e o Vice-Diretor deverão ser obrigatoriamente, professores dos cursos da Faculdade de Tecnologia de Birigüi, excluídos os que hajam sido contratador em caráter de substituição.

§ 2º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 4 (quatro) anos, petmitida a recondução.

§ 3º - Em caso de impedimento do Diretor e do Vice-Diretor ou vacância de ambos os cargos, as sumirá o cargo o coordenador mais antigo, devendo esse coordenador convocar a Congregação dentro de trinta dias para compor a lista tríplice através de eleições.

§ 4º - O salário do Diretor e de Vice-Diretor, bem como verba de representação, são estabelecidos pelo Conselho de Curadores da Fundação.

§ 5º - o Diretor convocará a Congregação no prazo de sessenta dias antes do término de seu mandato para a indicação da lista tríplice.

Art. 20 - São atribuições da Congregação:

I- Aprovar proposta de admissão, dispensa ou renovação da contrato de pessoal docente, ou vido do Chefe do Departamento interessado e encaminhando-as as autoridades competentes;

II -Aprovar a criação extinção de cursos de graduação e Pós-graduação, encaminhando as propostas ao Conselho de Curadores da Fundação;

III - Aprovar a organização e realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão, enviando as propostas ao Conselho de Curadores da Fundação para ulterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação;

IV - Aprovar modificações neste regimento, encaminhando-se ao Conselho de Curadores da Fundação para ulterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação;

V - Aprovar pedidos de afastamento e comissionamento de membros de corpo docente, apresentados pelo Chefe de Departamento, encaminhando-os ao referendo do Conselho de Curadores da Fundação;

VI - Aprovar a Criação de comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados à supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão;

Art. 2º - São atribuições da Congregação:

I - aprovar proposta de admissão, dispensa ou renovação de contrato de pessoal docente, ouvido o Chefe do Departamento interessado e encaminhando-se as autoridades competentes;

II - aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, encaminhando as propostas ao Conselho de Curadores da Fundação;

III - aprovar a organização e realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão, enviando as propostas ao Conselho de Curadores da Fundação para ulterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação;

IV - aprovar modificações neste Regimento, encaminhando-as ao Conselho de Curadores da Fundação para ulterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação;

V - aprovar pedidos de afastamento e comissionamento de membros do corpo docente, apresentados pelo Chefe do Departamento, encaminhando-os ao referendo do Conselho de Curadores da Fundação;

VI - aprovar a criação de comissões especiais para estudo de quaisquer problemas ligados à supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão;

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PROPOSTO

VII - Aprovar os regimentos dos Departamentos;

VII - aprovar os regimentos dos Departamentos;

VIII- Deliberar, no âmbito de sua competência, em grau de recurso, sobre decisões do Departamento;

VIII - deliberar, no âmbito de sua competência, em grau de recurso, sobre decisões do Departamento;

IX - Aprovar a instituição de bolsa de estudo, obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho de Curadores da Fundação;

IX - aprovar convênios de intercâmbio cultural com outras Faculdades ou instituições públicas ou particulares, encaminhando-se ao Conselho de Curadores da Fundação para homologação;

X - Aprovar convênios de intercâmbio cultural com outras Faculdades ou instituições públicas e particulares, encaminhando-os ao Conselho de Curadores da Fundação para Homologação;

X - conferir prêmios e dignidades acadêmicas;

XI - Conferir prêmios e dignidades acadêmicas;

XI - Reunir-se em sessão pública solene por ocasião da entrega de diplomas ou títulos honoríficos;

XII - Reunir-se em sessão pública e solene por ocasião da entrega de diplomas ou títulos honoríficos;

XII - aprovar a incorporação da Faculdade à Universidade ou Federação de Escolas, encaminhando o assunto à aprovação do Conselho de Curadores da Fundação para ulterior aprovação do Conselho Estadual de Educação;

XIII - Aprovar a incorporação da Faculdade à Universidade ou Federação de Escolas, encaminhando o assunto à aprovação do Conselho de Curadores da Fundação para ulterior aprovação do Conselho Estadual de Educação.

XIII - controlar a programação das pesquisas a cargo dos departamentos;

XIV - Controlar a programação das pesquisas a cargo dos Departamentos;

XIV - aplicar sanções disciplinares ao corpo discente, nos termos deste Regimento;

TEXTO EM VIGOR

XV - Aplicar sanções disciplinares ao corpo discente, nos termos deste Regimento;

XVI - Aprovar o calendário Escolar e o horário dos cursos de graduação, ouvido o Conselho Departamental;

XVII - Exercer as demais funções neste Regimento e na legislação do ensino superior.

Parágrafo único - As propostas à Congregação, para deliberar ou aprovar matéria de sua atribuição, são sempre iniciativa do Diretor.

Art. 58

V - Comprovante de pagamento da primeira prestação da anuidade.

Art. 63 - Aprovado nas dependências e nas disciplinas da série subsequente, o aluno é matriculado na série imediatamente superior.

Parágrafo único - Se aprovado na série e reprovado, porém em uma dependência, o aluno, sujeitando-se ao disposto no artigo 62, pode requerer matrícula na forma prevista no artigo 60, desde que a disciplina - dependência não constituía a critério do Departamento, pré-requisito de outra disciplina do currículo da série em que pretender matricular-se.

TEXTO PROPOSTO

XV - Aprovar o calendário escolar e o horário dos cursos de graduação, ouvido o Conselho Departamental;

XVI - Exercer as demais funções previstas neste Regimento e na legislação do ensino superior.

Parágrafo único - As propostas à Congregação, para deliberar ou aprovar matéria de sua atribuição, são sempre iniciativa do Diretor.

Art.58

v - Comprovante do pagamento da parcela inicial da anuidade.

Art. 63 - Aprovado nas disciplinas da série subsequente, o aluno é matriculado na série imediatamente superior.

§1º - O aluno, não conseguindo aprovação em até 2(duas) disciplinas-dependência, poderá requerer matrícula na série seguinte, desde que, nenhuma delas constitua, a critério do Departamento, pré-requisito de outra disciplina do currículo, da série em que pretender matricular-se;

§2º - O aluno poderá cursar até, no máximo, 2 (duas) disciplinas-dependências independente da série em que estiver matriculado, sujeitando-se ao disposto no artigo 62.

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PROPOSTO

Art. 66

II - Quando desistir dos estudos por dois anos consecutivos na mesma série ou requerer dois trancamentos sucessivos;

Art. 68

O trancamento da matrícula é permitido, salvo motivo de força maior, comprovado, após decurso de três meses de aula e desde que o requerente tenha efetuado o pagamento das prestações da anuidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 88 - Em cada semestre do ano letivo, os alunos são submetidos, para efeito de aprovação, a uma prova de avaliação do aproveitamento escolar.

Parágrafo único - Para realizar a prova o aluno deve estar em dia com o pagamento das parcelas da anuidade.

Art. 93

§ 1º - O exame em 1ª Época consistirá em uma prova, que poderá ser escrita ou oral, a critério do professor, de acordo com a natureza da disciplina, versando sobre toda matéria ministrada durante o ano letivo.

Art. 66

II- Quando desistir dos estudos por mais de dois anos consecutivos na mesma série ou requerer mais de dois trancamentos sucessivos;

Art. 68

O trancamento da matrícula é permitido, salvo motivo de força maior, comprovado, após decurso de um mês de aula e desde que o requerente tenha efetuado o pagamento das mensalidades de acordo com a legislação vigente, até o mês em que frequentou o curso.

Art. 88 - Em cada semestre do ano letivo, os alunos são submetidos, para efeito de aprovação, a duas provas das avaliações do aproveitamento escolar.

I- As disciplinas teórico-práticas poderão ser avaliadas através de projetos com acompanhamento do professor no seu desenvolvimento em sala de aula ou laboratório.

II -Para realizar as avaliações, os alunos deverão estar em dia com o pagamento das parcelas da anuidade.

Art. 93

§1º - o exame em 1ª época consistirá em uma prova de avaliação, versando sobre toda matéria ministrada durante o ano letivo.

§ 2º - o exame em 2ª época consiste de duas provas, sendo qu uma delas pode, a critério do professor da disciplina, ser oral.

§ 2º - o exame em 2ª época consistira de uma prova de avaliação versando, sobre toda a matéria ministrada durante o ano letivo.

O Regimento da Faculdade de Tecnologia de Birigui foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1578/87, de 21.10.87, quando da autorização de seu funcionamento.

As alterações são viáveis, pois não infringem a legislação vigente e as normas deste Conselho.

3. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações do Regimento da Faculdade de Tecnologia de Birigui, que passam a vigorar a partir de 1990, nos termos do artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/89.

São Paulo, 30 de janeiro de 1990.

a) Consº Ubiratan D'Ambrosio
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de fevereiro de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente